



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PORTARIAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL

Decreto 5.569 de 22/11/2016

PORTARIA 13/2018.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018.

A Comissão Processante Especial que visa à instauração de procedimento de apuração e aplicação de penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e do Decreto nº 5.569 de 22/11/2016, no uso de suas atribuições e fundamentada nos dispositivos supracitados;

Considerando que em 09/08/2018 o Controlador Geral do Município encaminhou para a CPE o Ofício CGM/385/2018 no qual encaminha o Ofício 620/2018/GAB/SMS-SL, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que versam sobre possível inexecução contratual por parte da Empresa MARÍLIA FRANCISCA CORREA BARBOSA FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ 24.363.807/0001-57, vencedora do Processo Licitatório nº 147/2017 – Pregão Presencial nº 098/2017 – Registro de Preço nº 063/2017.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento de Apuração e Aplicação de Penalidades – P.A 13/2018 - previsto nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 5.569/2016, que ficará a cargo da Comissão Processante Especial nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por meio da Portaria 9.459 publicada em 20/01/2017, modificada pela portaria 10.338 publicada em 10/08/2017 e portaria 10.620 publicada em 07/11/2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 03 de setembro de 2018.

WANDERLEY SANTOS

Presidente da Comissão Processante Especial

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Geraldo Donizete de Carvalho
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

EXTRATO DE 4º TA – CONTRATO 222/2014 –DL 028/2014 – PL 253/2014.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº 253/2014, Dispensa de Licitação nº 028/2014**, cujo objeto é a locação de um imóvel na Praça Barão do Rio Branco, nº 236, Centro, neste município, ao qual foi destinado para o funcionamento da Corregedoria Geral do Município, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **LUCIANO MASCARENHAS BARRIOS**, torna público, aos interessados, a celebração de seu **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NLC Nº 222/2014**. OBJETO: O contrato originário tem seu prazo de vigência prorrogado por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial à data de 01/08/2018 e termo final a data de 01/08/2019. VALOR: O valor mensal da locação permanece inalterado, ou seja, R\$ 3.484,24 (três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). ASSINATURA: 20/07/2018. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Controladoria Geral do Município; Ayrrê Azevedo Penna; Locador: Luciano Mascarenhas Barrios.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

EXTRATO TERMO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE 110/2018 – CH 05/2018 - PL 132/2018.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº 132/2018, Chamamento Público nº 05/2018**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 110/2018**, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, , torna público, aos interessados, a celebração do **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE NLC Nº 110/2018**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - FUMEP**. Objeto: credenciamento de laboratórios para realização da análise da água utilizada no processo de produção, bem como a análise de produtos de origem animal, manipulado pelos estabelecimentos inspecionados pelo serviço de inspeção municipal, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. ASSINATURA: 30/08/2018. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Bruno Chaves Violante; Contratado: Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante: Elizabeth das Graças Abreu e Silva - Representante legal.

EXTRATO DE 2º TA – CONTRATO 168/2017 – PP 113/2017 – PL 179/2017.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº 179/2017, Pregão Presencial nº 113/2017**, cujo objeto é contratação de serviços de transporte escolar para o Município licitante, pelo regime de empreitada por preço do Km rodado, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **XILEF TRANSPORTES EIRELI**, torna público, aos interessados, a celebração do seu **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NLC Nº 168/2017**. OBJETO: o contrato originário será aditado conforme consta no parágrafo primeiro. §1 – O presente Termo de Aditivo tem por objeto aditar 8,4 km diários, a partir de 29/06/2018, na prestação de serviço no transporte escolar de alunos, perfazendo um total de 1.848 km, ficando acrescido ao contrato o valor de R\$ 5.451,60 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) na linha 115 lote 06 do Pregão Presencial nº 113/2017. ASSINATURA: 03/08/2018. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação: Nires da Silva (secretária); Contratado: Xilef Transportes Eireli, Felix Pereira de Freitas - Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO 098/2018 – PP 064/2018 – PL 126/2018.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº 126/2018, Pregão Presencial nº 064/2018**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 098/2018**, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS – ME**. OBJETO: É objeto da presente licitação a contratação de serviço de transporte escolar para atendimento dos alunos da educação básica, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da lei nº. 8.666/93. VALOR: R\$ 75.459,12 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 08/08/2018. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação: Nires da Silva (secretária); Contratado: Rodrigo Cesar dos Santos - Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO 099/2018 - PP 064/2018 - PL 126/2018.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº 126/2018, Pregão Presencial nº 064/2018**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 099/2018**, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **ADILSON MARIA DE SOUZA – ME**. OBJETO: é objeto da presente licitação a contratação de serviço de transporte escolar para atendimento dos alunos da educação básica, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 69.187,80 (sessenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 08/08/2018. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação: Nires da Silva (secretária); Contratado: Adilson Maria de Souza - Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO 100/2018 – PP 064/2018 – PL 126/2018.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº 126/2018, Pregão Presencial nº 064/2018**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 100/2018**, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **ROBSON JOSÉ SATURNINO**. OBJETO: É objeto da presente licitação a contratação de serviço de transporte



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

escolar para atendimento dos alunos da educação básica, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da lei nº. 8.666/93. Valor Total: R\$ 33.976,80 (trinta e três mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 08/08/2018. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Educação: Nires da Silva (secretária); Contratado: Robson José Saturnino - Representante legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL – PP 079/2018.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 25/09/2018, às 09h00, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 130/2018 – Pregão Presencial nº 079/2018 – Registro de Preços 082/2018, que tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DIVERSO (ADESIVO CIRÚRGICO, ATADURAS, COMPRESSAS, PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO, ETC.). A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15 - Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL – PP 083/2018.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 19/09/2018, às 09h00, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 144/2018 – Pregão Presencial nº 083/2018 – Registro de Preços 089/2018, que tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE CILINDROS E TANQUE. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15 - Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL – PP 084/2018.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 20/09/2018, às 14h00, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 145/2018 – Pregão Presencial nº 084/2018 – Registro de Preços 090/2018, que tem como objeto EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15 - Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL – PP 087/2018.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 21/09/2018, às 09h00, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 148/2018 – Pregão Presencial nº 087/2018 – Registro de Preços 093/2018, que tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLO, CAFÉ E BISCOITOS. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15 - Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL – PE 020/2018.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 20/09/2018, às 09h30min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 127/2018 – Pregão Eletrônico nº 020/2018 – Registro de Preços nº 080/2018, que tem como objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIMPADOR ENZIMÁTICO PARA USO HOSPITALAR, através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº 731248. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro – Sete Lagoas/MG, ou no site oficial do município: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Comissão Permanente de Licitação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE SETE LAGOAS - COMAD/SL

RESOLUÇÃO Nº 02/2018.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal Antidrogas de Sete Lagoas - COMAD/SL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 8.214 de 19 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas de Sete Lagoas- COMAD/SL conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas/MG, 04 de setembro de 2018.

BRUNO HENRIQUE LIBRELÃO DOS SANTOS

Presidente do COMAD/SL

ANEXO I

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 01º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 8214 de 19 de novembro de 2012 tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento:

Art. 02º – São órgãos do COMAD:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Comissão Temática e Grupos de Trabalho

IV – Secretaria Executiva

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 03º – O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMAD; constituído pela reunião de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 04º – Compete ao Plenário:

I – Deliberar sobre assuntos de sua competência e os encaminhamentos à apreciação e deliberação do COMAD, especialmente os descritos na Lei 8.214/2012 e legislações correlatas.

II – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimento e prazo de duração.

III – Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório.

IV - Deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal Antidrogas.

V – Eleger a mesa diretora do COMAD.

VI – Modificar o Regimento Interno, com o quórum mínimo de 2/3(dois terços) dos seus membros.

VII – Votação de valores do Fundo Municipal com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

Art. 05º – O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, em sessões convocadas pelo (a) Presidente ou por maioria de seus membros.

§ - 1º - Todas as sessões do COMAD serão públicas.

§ - 2º - As datas das reuniões ordinárias serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ - 3º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do presidente ou da maioria dos membros, por meio de requerimento, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou a convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - As Plenárias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos conselheiros (as), com direito a voto.

§ - 5º - O Plenário será presidido pelo (a) presidente do COMAD, substituindo-o (a) o (a) vice-presidente e o (a) primeiro (a) secretário (a), nesta ordem.

§ - 6º - Será facultada a palavra aos conselheiros (as) suplentes nas reuniões plenárias, mas sem direito a voto, a não ser que esteja representando o seu titular.

Art. 06º - Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o COMAD promoverá reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades, órgãos envolvidos na área de políticas sociais sobre drogas e conselhos municipais de políticas públicas de Sete Lagoas.

Art. 07º – A mesa diretora, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião.

§ -1º - Os itens constantes na pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

§ 2º - O Plenário poderá incluir assuntos na pauta.

Art. 8º – Os trabalhos do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I – Verificação do quórum para a instalação dos trabalhos;

II – Leitura e votação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação das justificativas de ausências;

IV - Leitura e aprovação da pauta;

V – Apresentação, discussão e deliberação de matérias constantes em pauta e encaminhamentos.

VI – Informes, relatos, leitura de pareceres, de correspondências expedidas e recebidas e de comunicados da Secretaria Executiva, de conselheiros e das Comissões Temáticas, e franqueamento da palavra;

VII – Encerramento.

Parágrafo único: Todo material informativo encaminhado aos conselheiros titulares será também encaminhado aos conselheiros suplentes.

Art. 09º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e prestação de contas e Orçamento, quando o quórum mínimo será 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º – A votação será aberta ou secreta, conforme decisão do Plenário e cada Conselheiro (a) no exercício da titularidade terão direito a um voto.

§ 2º – Os votos divergentes, a pedido, serão expressos na ata da reunião de sua deliberação.

§ 3º – A matéria na pauta que não for deliberada permanecerá na pauta da reunião subsequente até sua deliberação.

Art. 10 – O (A) Conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido (a) sobre determinado assunto, poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo único – O prazo de vistas será até a data da próxima reunião convocada, mesmo que mais de um (a) conselheiro (a) a solicite, salvo se em caso de reunião extraordinária o objeto desta incidir sobre a matéria da qual se pediu vista, que nesta hipótese se encerraria nesta reunião.

Art. 11 - Será lavrada em livro próprio e arquivada a ata de cada reunião, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo secretário e pelo presidente da reunião e arquivada na Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único: As assinaturas dos (as) conselheiros (as) presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 12 – As deliberações do COMAD se darão através de resoluções, recomendações e pareceres.

Art. 13 – É facultado a qualquer pessoa interessada, o pedido de reexame, por parte dos (as) conselheiros (as), de qualquer resolução lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 14 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, competem ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas as seguintes atribuições, além de outras no que couberem estabelecidas em legislações pertinentes:

I - apresentar propostas para criação de normas municipais que atendam às carências detectadas por estudos específicos e diagnósticos;

II - aprovar o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando com as diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível Nacional e Estadual;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

III - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual e ao Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;

IV - estimular ações de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias que causem dependência química e ações de reabilitação de dependentes;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VI - aprovar a política municipal de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e reabilitação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VII - orientar e acompanhar a Secretaria Municipal de Educação na inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias que causem dependência, conforme Lei Estadual nº 13.411 de 21/12/1999 e Decreto Estadual nº 41.166 de 06/07/2000;

VIII - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral aos usuários;

IX - estimular o desenvolvimento, criação e o fortalecimento dos grupos de Auto/Mútua Ajuda;

X - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico, uso indevido e produção não autorizada de substâncias que causem dependência química e nas atividades de tratamento e reabilitação;

XI - fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e da sociedade civil para tratamento, prevenção e reinserção social;

XII - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizada a Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao resultado de suas ações;

XIII - inscrever e fiscalizar comunidades terapêuticas que atuam com prevenção e acolhimento de usuários e seus familiares;

XIV - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XV - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVI - Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

SEÇÃO II

Da Mesa Diretora:

Art. 15 – A Mesa Diretora eleita pela maioria simples dos votos do Plenário para mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, é composta pelos seguintes cargos, dentre os membros titulares:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – 1º secretário (a);

IV – 2º secretário (a).

Art. 16 – A eleição da Mesa Diretora dar-se-á na primeira plenária, após a posse dos (as) conselheiros (as) e na última sessão plenária conduzida pela mesma diretoria, com mandato findo.

Art. 17 – A forma de escolha da Mesa Diretora ficará a critério do Plenário.

Parágrafo único – O Plenário elegerá no caso de vacância na Mesa Diretora, seu substituto entre os (as) conselheiros (as), observado as substituições já previstas neste Regimento Interno.

Art. 18 – Compete à Mesa Diretora, coordenar as ações político-administrativas do COMAD:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – Apreciar matéria em caráter de urgência, assim considerada a seu critério, e submeter sua decisão para ciência ou consulta e aprovação do Plenário em primeira reunião ordinária, com data subsequente;

IV – Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

Art. 19 – Ao presidente do COMAD, incumbe, sem prejuízo e outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do COMAD;

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – Submeter à pauta à aprovação do Plenário;

V – Tomar parte nas discussões e votar, exercendo o voto de qualidade, no caso de empate;

VI – Participar dos atos necessários ao exercício das metas administrativas, assim como dos que resultem de deliberação do Plenário;

VII – Assinar resoluções, portarias, correspondências do Conselho, salvo quando for delegada a competência a algum (a) conselheiro (a);

VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

- IX – Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
X – Submeter ao Plenário ou à Mesa Diretora os convites para representar o COMAD em eventos, apresentando formalmente o nome do (a) conselheiro (a) escolhido (a);
XI – Divulgar assuntos deliberativos do Conselho;
XII – Decidir sobre questões de ordem;
XIII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;
XIV – Dar encaminhamento às denúncias recebidas no COMAD.

Art. 20 – Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – Substituir o (a) presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
II – Auxiliar o (a) presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 21 – São atribuições do (a) 1º Secretário (a):

- I – Secretariar as sessões plenárias do Conselho;
II – Responsabilizar-se pelas atas das sessões com auxílio da Secretaria Executiva;
III – Substituir o (a) Vice-Presidente nos seus impedimentos e o (a) Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novo titular;
IV – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário;
V – Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
VI – Prestar, na plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo (a) presidente ou por conselheiros (as);
VII – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 22 – São atribuições do (a) 2º Secretário (a):

- I – Substituir o (a) 1º Secretário (a) em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
II – Substituir o (a) 1º Secretário (a) nos casos em que este venha a substituir o (a) Vice-presidente ou o (a) Presidente do Plenário;
III – Complementar o mandato do (a) 1º Secretário (a) em caso de vacância.

SEÇÃO III

Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalhos

Art. 23 – Integram a estrutura do COMAD, as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de trabalho, de caráter eventual.

§ 1º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões do Plenário no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa quando solicitados.

§ 2º - No cumprimento de suas finalidades, as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão dentro de suas competências, realizar diligências, requisitar documentos, visitar e convocar as entidades para prestarem esclarecimentos, além de outros atos que julguem necessários para o desempenho de suas funções.

§ 3º - Todo (a) Conselheiro (a), titular ou suplente, deverá compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática e um Grupo de Trabalho, com direito a voz e voto.

§ 4º A composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho poderão valer-se da cooperação de pessoas de reconhecida competência técnica, definidas pelo Plenário, sendo dirigidas por um (a) Coordenador (a) eleito (a) entre seus pares.

§ 5º - O/A Conselheiro (a) deverá justificar sua ausência, nas reuniões da Comissão Temática ou do grupo de Trabalho de que faz parte.

Art. 24 – O COMAD contará com as seguintes comissões:

I - Comissão de Normas, Protocolos, Convênios e Parcerias com as seguintes atribuições, que visam a subsidiar o plenário no cumprimento de suas competências:

- a) Analisar a proposta de política municipal antidrogas;
b) Elaborar proposta para normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada em sua área de atuação;
c) Elaborar proposta para os procedimentos de registro e visitas das comunidades terapêuticas;
d) Estabelecer os critérios para celebração de contratos, convênios e subvenções de acordo com o marco regulatório entre os órgãos governamentais e não governamentais;
e) Propor regulamentação para as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual e Conselho Nacional;

II – Comissão de Orçamento e Financiamento com as seguintes atribuições, que visam a subsidiar o Plenário no cumprimento de suas competências:

- a) Apreciar a proposta orçamentária encaminhada pela Secretaria de Assistência Social;
b) Propor mecanismos para disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para comunidades terapêuticas, sem prejuízo do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

- c) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos projetos e programas aprovados – junto com a Comissão de Política;
- d) Apreciar os recursos do Fundo Municipal;
- e) Organizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos por parte das entidades beneficiárias;
- f) Sugerir os mecanismos de participação de indivíduos e segmentos da sociedade na fiscalização de aplicação de recursos e na avaliação dos resultados;
- g) Analisar a prestação de contas anuais da Secretaria Municipal de Assistência Social referente à sua área de atuação.

III – Comissão de Política, Estatísticas, Inspeção e Pesquisa, com as seguintes atribuições, que visam a subsidiar o Plenário no cumprimento de suas competências:

- a) Fazer publicar, no órgão oficial de circulação no Município, súmula de suas atas e resoluções, bem como demonstrativos de contas aprovadas do Fundo;
- b) Articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional e com outros conselhos municipais, bem como com as organizações governamentais e não governamentais nacionais e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas sociais no município;
- c) Zelar pela observância do disposto na Lei e neste regimento e acionar o Ministério Público no caso de seus descumprimentos;
- d) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos projetos e programas aprovados – junto com a Comissão de Orçamento e Financiamento;
- e) Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços no âmbito do município;
- f) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais do município especialmente as condições de acesso da população a esses serviços, e indicar medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

IV – Comissão de Comunicação, Prevenção, Formação e Capacitação de Pessoal com as seguintes atribuições, que visam a subsidiar o Plenário no cumprimento de suas competências:

- a) Divulgar os trabalhos do COMAD e o processo de construção de uma política municipal de prevenção, tratamento, reabilitações e reinserção social de usuários ou dependentes químicos de álcool e outras drogas, bem como eventos relacionados a esta área;
- b) Estimular e incentivar a atualização permanente dos conselheiros, dos servidores de instituições não governamentais e dos servidores de instituições governamentais;
- c) Elaborar matérias para jornais e BLOG, alimentando-os periodicamente;
- d) Estabelecer estratégias de divulgação de assuntos relacionados à política municipal de prevenção, tratamento, reabilitações e reinserção social de usuários ou dependentes químicos de álcool e outras drogas;
- e) Coordenar campanhas educativas e preventivas;
- f) Proferir palestras e atividades correlatas.

V - E outras que se fizerem necessárias sendo sua instalação e competência decididas pelo Plenário.

Art. 25 - À Coordenação da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho compete:

- I – Coordenar a reunião da Comissão ou do Grupo;
- II - Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
- III – Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário para o funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo para deliberação.
- IV - Participar das reuniões da Mesa Diretora com direito a voz.
- V – Designar conselheiro para relatoria de processo.

Art.26 – O plenário e as comissões do COMAD poderão convidar representantes de Entidades, representantes do Poder Público e/ou Técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem nos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único – Consideram-se colaboradores do COMAD, dentre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 27 – As comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando a uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

SECÃO IV: **Da Secretaria Executiva:**

Art. 28 – A Secretaria Executiva é órgão de apoio Técnico e Administrativo do COMAD, diretamente subordinada à Mesa Diretora e ao Plenário.

Art. 29 – À Secretaria Executiva compete:

- I – Operacionalizar a inscrição das entidades e organizações de políticas sobre drogas de âmbito municipal;
- II – Manter banco de dados e informações referentes ao COMAD e a áreas de política sobre drogas;
- III – Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora e do Plenário do COMAD;
- IV – Responsabilizar-se juntamente com o (a) 1º Secretário (a) do COMAD, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V – Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do COMAD.
- VI – Elaborar e distribuir impresso destinado à justificativa de ausência nas reuniões Plenárias, de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para o (a) conselheiro (a) que solicitar, podendo ser feito por e-mail ou comunicação formal.

Art. 30 – A Secretaria Executiva será coordenada por profissional de nível superior, contando com a colaboração da Equipe Técnica e de Apoio.

Art. 31 – Compete ao profissional de nível superior:

- I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMAD e de suas Comissões e Grupos;
- II – Dar suporte técnico-operacional ao COMAD, visando a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMAD tomar decisões previstas na lei;
- IV – Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
- V – Propor à Presidência e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- VI – Encaminhar para publicação, em jornal oficial, todas as decisões proferidas pelo Plenário;
- VII – Secretariar e executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

Art. 32 – Compete à Equipe Técnica

- I – Subsidiar e apoiar o COMAD, sob orientação da Mesa Diretora ou do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- II – Obter dados e sistematizar informações que permitam ao COMAD tomar decisões previstas em lei;
- III – Participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;
- IV – Participar das reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora ou pelo (a) Secretário (a) Executivo (a);
- V – Emitir parecer técnico em matérias de sua competência.

Parágrafo Único – Para compor a Equipe Técnica Multidisciplinar para subsidiar os trabalhos das comissões, o COMAD poderá solicitar técnicos de Órgãos Municipais.

Art. 33 – Compete à Equipe de Apoio:

- I – Apoiar o (a) Secretário (a) Executivo (a) e a Equipe Técnica na execução de suas atribuições, no que for solicitado;
- II – Participar das reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora ou pelo (a) Secretário (a) Executivo (a);
- III – Zelar pelas correspondências do COMAD;
- IV – Organizar arquivos e biblioteca;
- V – Auxiliar na preparação das reuniões do COMAD;
- VI – Auxiliar o (a) Secretário (a) Executivo (a) nos atos relativos à inscrição das entidades e organizações;
- VII – Responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;
- VIII – Realizar a informatização dos serviços;
- IX – Desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou Secretário (a) Executivo (a).

CAPÍTULO III **Dos (as) Conselheiros (as):**

Art. 34 – Compete aos/as Conselheiro/ Conselheiras:

- I – Comparecer às reuniões plenárias,
- II – Justificar por escrito mediante e-mail ou comunicação formal as faltas em reuniões do Conselho usando para tanto o impresso fornecido pela Secretaria Executiva;
- III – Assinar no livro próprio sua presença na reunião (a que comparecer);
- IV – Solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- V – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, no prazo determinado;
- VI – Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

- VII – Solicitar vista ao processo em discussão, devolvendo-o com parecer ou requerimento de adiamento da votação;
VIII – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão para entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
IX – Propor alteração neste Regimento Interno;
X – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
XI – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XII – Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que situem na área de sua competência, importante para o trabalho do Conselho;
XIII – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiro;
XIV – Propor a criação de Comissão Temática e de Grupo de Trabalho e indicar seus componentes;
XV – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de políticas sobre drogas;
XVI – Participar de Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
XVII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
XVIII – Articular-se com o segmento ao qual representa.
XIX – Compôr as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 35 – A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

- I – No caso de falta do conselheiro titular;
II – Quando houver nova indicação de órgão governamental ou do segmento da sociedade civil;
III – Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas; devendo o órgão governamental indicar outro representante, sendo que no segmento de sociedade civil o suplente assumirá a vaga do titular.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais:

Art. 36 – O (A) Conselheiro (a) perderá o mandato se faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário da reunião.

Art. 37 – Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os/as Conselheiros (as) Titulares e os suplentes, para participarem como delegados (as).

Art. 38 – Este Regimento Interno será submetido à revisão quando o Plenário achar necessário, passando a vigorar após a data de sua aprovação.

Art. 39 – Os casos omissos e dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário.

Sete Lagoas/MG, 04 de setembro de 2018.

BRUNO HENRIQUE LIBRELÃO DOS SANTOS

Presidente do COMAD/SL

RESOLUÇÃO Nº 03/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS, EM CHAMAMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sete Lagoas- COMAD/SL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 8.214 de 19 de novembro de 2012;

Considerando, o decreto nº. 5.586 de 16 de dezembro de 2016 e o decreto nº. 5.668 de 30 de março de 2017, que regulamentam o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros integrantes da comissão de seleção para aprovação de projetos em chamamentos públicos, conforme a descrição abaixo:

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Claudio Guilherme de Abreu – membro titular da organização da sociedade civil

Igor de Araújo Alves – membro suplente da organização da sociedade civil



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

Elizabeth Oliveira Martins – membro titular de cargo efetivo
Maria Izabel Pereira Braz – membro titular do poder público
Luciana das Graças Oliveira – membro suplente do poder público.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 04 de setembro de 2018.

BRUNO HENRIQUE LIBRELÃO DOS SANTOS
Presidente do COMAD/SL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018.

EDITAL Nº 01/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS MG – CMDCA, PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES/ATIVIDADES VOLTADAS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS-MG – CMDCA/SL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010; Lei Municipal nº 8.439/2015; Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 5.586/2016 e alterações posteriores e a Resolução nº 020/2017 do CMDCA, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE TRABALHO** de Organização da Sociedade Civil - OSC, que desejar pleitear parceria com o Município na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO, visando à execução de ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas, devidamente registrada no CMDCA/SL, a serem desenvolvidas no ano de 2018/2019, com recursos disponíveis no Fundo da Infância e da Adolescência do Município de Sete Lagoas- FIA, destinados às atividades ou projetos propostos previamente aprovados pelo CMDCA/SL, regidas por este Edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para Seleção de Proposta de Trabalho apresentada por OSC (sem fins lucrativos, regularmente constituída e devidamente inscrita no CMDCA/SL), para a execução de ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas.

A OSC deverá apresentar proposta(s) inovadora(s), que vise(m) o desenvolvimento de ações/atividades relacionadas à promoção do esporte, cultura e lazer, tendo como foco, a interatividade e a inclusão social, bem como, ações preventivas, principalmente as de apoio às famílias na educação de suas crianças e adolescentes, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

A OSC deverá garantir a participação e condições de acesso às crianças e adolescentes com deficiência ou com modalidade reduzida.

As ações deverão ter como **PÚBLICO ALVO** as crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas famílias.

Lote	Área	Descrição do Objeto	Valor Máximo
01	Política dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas MG –	Executar ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas prioritariamente que residam no bairro Dona Silvia podendo atender outros bairros evidenciados no Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes , em conformidade com o Termo de Referência de Colaboração (Anexo I).	R\$100.000,00 Valor total do Lote 01 R\$100.000,00 (Cem mil reais)
02	Política dos Direitos da Criança e do	Executar ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas prioritariamente que residam no bairro Barreiro podendo atender	R\$100.000,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

	Adolescente de Sete Lagoas MG –	outros bairros evidenciados no Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes , em conformidade com o Termo de Referência de Colaboração (Anexo I).	Valor total do Lote 02 R\$100.000,00 (Cem mil reais)
03	Política dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas MG –	Executar ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas prioritariamente que residam no bairro Itapuã podendo atender outros bairros evidenciados no Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes , em conformidade com o Termo de Referência de Colaboração (Anexo I).	R\$100.000,00 Valor total do Lote 03 R\$100.000,00 (Cem mil reais)

A OSC deverá atender no mínimo 50% do público do território prioritário e elaborar suas ações pautadas no Termo de Referência de Colaboração (Anexo I).

O Termo de Colaboração será formalizado a partir da data de sua homologação, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

A OSC deverá ofertar ações direcionadas ao território pré-estabelecido no Edital, para cada lote. Devendo a proposta considerar parcerias com as áreas de assistência social, de educação, de saúde, de cultura, de esporte, de meio-ambiente, dentre outras conforme necessidades identificadas no Diagnóstico.

As ações propostas deverão ser mecanismos de intervenção que permitam a ampliação do acesso e da participação das crianças e dos adolescentes envolvidos em serviços das políticas públicas intersetoriais, vislumbrando assim, afiançar os seus direitos.

A OSC tem como obrigatoriedade fazer referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas e do FIA em todos os materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA como fonte pública de financiamento.

2. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	05/09/2018
2	Entrega dos Envelopes com as Propostas das OSC's	06/09/2018 a 05/10/2018
3	Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão de Seleção do CMDCA/SL	08/10/2018 a 19/10/2018
4	Publicação do Resultado Preliminar	23/10/2018
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	Cinco dias úteis contados da divulgação do Resultado Preliminar.
6	Apresentação das Contrarrazões	Cinco dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	A análise dos recursos pela Comissão de Seleção do CMDCA/SL	Cinco dias úteis Comissão de Seleção do CMDCA/SL julgará os eventuais recursos.
8	Publicação do resultado da proposta vencedora no Diário Oficial do Município (DOM).	19/11/2018



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a esse fim são oriundos de captação de dedução de Imposto de Renda alocados no Fundo da Infância e da Adolescência - FIA do Município de Sete Lagoas e já foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas-MG.

Fundo da Infância e da Adolescência - FIA			
Projeto/Atividade Lote	Classificação Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor
Executar ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas prioritariamente que residam no bairro Dona Silvia podendo atender outros bairros evidenciados no Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes. LOTE: 1	12050824320572575	3335041000000	R\$100.000,00 (Cem mil reais)
Executar ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas prioritariamente que residam no bairro Barreiro podendo atender outros bairros evidenciados no Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes. LOTE: 2	12050824320572575	3335041000000	R\$100.000,00 (Cem mil reais)
Executar ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas prioritariamente que residam no bairro Itapuã podendo atender outros bairros evidenciados no Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes. LOTE: 3	12050824320572575	3335041000000	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

4. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Da Participação no Chamamento Público

Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) regidas por estatutos, regularmente constituídas e devidamente inscritas no CMDCA/SL onde serão considerados os seguintes critérios:

I – Entrega da Proposta de Trabalho, na conformidade do Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.586 de 16/12/2016.

II – Termo de Ciência e Concordância.

III- Apresentar declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos, conforme o Art. 31- Inciso II do Decreto Municipal nº 5.586 de 16/12/2016.

a) ser regida por estatuto social nos termos do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea "a" do inciso V do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Deverá comprovar capacidade técnica e operacional, de que trata a alínea "d" do inciso II independente da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Cada OSC poderá apresentar 01 (uma) proposta para cada lote.

Conforme estabelece Decreto Municipal nº 5.586 **não serão exigidas da OSC contrapartida financeira** como requisito para celebração de parceria.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

4.2 Impedimentos da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

4.3 Do Envelope

A Proposta de Trabalho deverá ser apresentada em envelope individual fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, o nome do proponente e os seguintes dizeres:

ENVELOPE – PROPOSTA DE TRABALHO E DECLARAÇÕES

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SETE LAGOAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

CNPJ:

PROPOSTA (nome):

LOTE de Referência:

Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante neste Edital, a Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como, se responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo VII deste Edital.

A Proposta de Trabalho deverá ser elaborada de acordo com o Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.586 de 16/12/2016, em papel preferencialmente timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme (Anexo VI), em uma via original.

4.4 Da Entrega

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Central dos Conselhos de Políticas Públicas Sociais, localizada à Rua João Pessoa, nº 234 – Canaã, Sete Lagoas/MG, de **Segunda a Sexta, das 09h00min às 11h30min e 13h00min às 16h00min** (considerando o horário oficial de Brasília/DF). Seguindo os prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Sete Lagoas/MG de quaisquer atos ou fatos recorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

A OSC poderá apresentar 01 (uma) Proposta para cada lote, devendo apresentar cada Proposta em envelopes separados.

A abertura dos envelopes será realizada na Central dos Conselhos de Políticas Públicas Sociais, e terá início no dia **08/10/2018 às 09h00min**, sendo presidida pela Comissão de Seleção de chamamento público do CMDCA/SL, na qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada por essa Comissão.

A OSC que apresentar proposta poderá acompanhar no momento da abertura dos Envelopes, junto da Comissão. No entanto, todo o processo de análise e seleção será realizado somente pela Comissão de Seleção do CMDCA/SL.

Avaliação e Seleção das Propostas seguirão todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja Proposta de Trabalho esteja em desacordo com os termos deste Edital e demais exigências contidas no mesmo), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

Para a avaliação das Propostas de Trabalho apresentadas à Comissão Municipal de Seleção do CMDCA/SL, observará os seguintes parâmetros:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

5.2 Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- Consonância da proposta com a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8069/1990; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010;
- Consonância da proposta com a Lei Municipal nº 8.439/2015;

A Comissão de Seleção do CMDCA/SL utilizará os critérios abaixo para pontuação:

CRITÉRIOS	PESOS
1. Coerência entre o diagnóstico da realidade a ser modificada e a proposta apresentada	5
2. Consonância dos objetivos propostos com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 8.439/2015.	4
3. Viabilidade de execução Objetivos/Metas/Resultados	3
4. Metodologia e Estratégia de Ações compatíveis	4
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	3
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2
7. Relevância e Inovação da Proposta	5
8. Sustentabilidade da OSC	2

A Comissão Municipal de Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- (um)** - Não está especificado na Proposta.
- (dois)** - Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.
- (três)** - Está especificado no Proposta de maneira satisfatória.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, com a multiplicação do peso de cada um dos critérios. As Propostas de Trabalho serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante análise e avaliação da Comissão de Seleção do CMDCA/SL.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão CMDCA/SL utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão CMDCA/SL terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município - DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão CMDCA/SL, por meio de protocolo, no horário **das 09h00min às 11h30min e 13h00min às 16h00min** (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Rua João Pessoa, nº 234 – Canaã, Sete Lagoas/MG.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos do Decreto Municipal nº 5.586 de 16/12/2016. Conforme o Art. 37, deste Decreto, deverá a OSC apresentar os seguintes documentos:

I - Documentos Institucionais:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2. Aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

5. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;

j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

l) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. Membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

m) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz;

p) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

II - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I – Documentos Institucionais, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos.

7. DO RESULTADO

Após análise da documentação pela Comissão de Seleção do CMDCA/SL, o Chefe do Poder Executivo homologará e publicará o resultado no DOM, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

O Resultado Final do julgamento das Propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das Propostas com a respectiva pontuação, discriminando a OSC selecionada.

8. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada Proposta deverá ser elaborada para execução no período de 12 (doze) meses, o Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

A Parceria de cada lote será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que correrão por conta de recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para Organização da Sociedade Civil no transcurso da vigência da respectiva parceria, mediante ao repasse mensal, totalizando 12 (doze) parcelas.

O TERMO DE COLABORAÇÃO formalizado para o exercício 2018 terá disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 nº 8.678 de 22 de agosto de 2017, o Plano Plurianual, nº 8.727 de 28 de dezembro de 2017, a Lei Orçamentária Anual - LOA/2018 de nº 8.728 de 28 de dezembro de 2017, conforme solicitado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

Tempo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação.

9. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com a Proposta de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente por meio de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme o Art. 42-C e 42 D do Decreto nº 5.668 de 30 de março de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas para se efetivar, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista na Proposta de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo VI** - (Minuta Termo de Colaboração Nº 1/2018) deste Edital.

Fica assegurada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas MG poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Os esclarecimentos e impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritoras deste Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, na Central de Políticas Sociais **Rua João Pessoa, nº 234 – Bairro Canaã Sete Lagoas/MG**.

As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital e disponibilizados aos interessados, no prazo de até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será facultado à **Comissão Seleção para o Chamamento Público** do CMDCA/SL eleita pela **Resolução 38/2018 do CMDCA/SL** promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com a Proposta de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas MG, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

A OSC que vier a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplências, a suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria Municipal de Assistência e Direitos Humanos responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela **Comissão de Seleção para o Chamamento Público do CMDCA/SL eleita pela Resolução 38/2018 do CMDCA/SL**, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, conforme o Art.26 do Decreto nº 5.668 de 30 de março de 2017, esta comissão será composta paritariamente, por conselheiros municipais representantes da sociedade civil e do poder público, incluído um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da secretaria municipal a que o conselho gestor estiver vinculado.

A comissão deverá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares.

A escolha dos membros para compor a Comissão será estabelecida em regramento interno do conselho gestor.

Não poderá participar da reunião de análise, aprovação e seleção de Propostas o conselheiro integrante da comissão de seleção que mantenha ou tenha mantido nos últimos cinco anos relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil, cuja Proposta será avaliada, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade.

Na hipótese do conselheiro impedido, deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, www.setelagoas.mg.gov.br, sendo publicado no Diário Oficial do Município Sete Lagoas.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

SABRINA DIAS SIMÕES ABREU
Presidente do CMDCA/SL

PAULO HENRIQUE FRANÇA CANABRAVA
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal de Sete Lagoas - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

1.1 Tipos de Serviço: Execução de ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas – CMDCA/SL, receberá as Propostas de Trabalhos das Organizações da Sociedade Civil - OSC's, devidamente registradas neste Conselho, que desejarem pleitear parceria com o município na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO, para execução de ações/atividades a serem desenvolvidas no ano de 2018/2019 voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas, utilizando recursos disponíveis no Fundo da Infância e da Adolescência – FIA destinados às atividades ou projetos propostos e previamente aprovados pelo CMDCA/SL.

O serviço tem como diretrizes a Lei Federal nº 8069/1990; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010; Lei Municipal nº 8.439/2015; Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 5.586/2016 e alterações posteriores; e Resolução CMDCA/SL Nº020/2017.

A OSC deverá apresentar proposta(s) inovadora(s), que vise(m) o desenvolvimento de ações/atividades relacionadas à promoção do esporte, cultura e lazer, tendo como foco, a interatividade e a inclusão social, bem como, ações preventivas, principalmente as de apoio às famílias na educação de suas crianças e adolescentes, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

A OSC deverá garantir a participação e condições de acesso às crianças e adolescentes com deficiência ou com modalidade reduzida.

A OSC deverá desenvolver atividades contínuas por mínimo 02 (duas) vezes por semana e atender também 40 (quarenta) crianças e adolescentes, no mínimo, bem como, estabelecer em seu cronograma atividades/ações com as famílias das crianças e adolescentes participantes de no mínimo 1 (um) encontro por mês com horário (s) flexível (s) possibilitando a participação das famílias.

A OSC poderá apresentar proposta para execução das ações/atividades em rede com outra OSC, que será avaliada a viabilidade e o impacto dessa proposta pela Comissão do CMDCA/SL.

O serviço deverá ter como **PÚBLICO ALVO** crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 09 (nove) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do Artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas famílias.

1.2 Distribuição dos Lotes por Territórios

Conforme Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes realizados pelo Serviço de Vigilância Socioassistencial do Município, foram elencadas as regiões prioritárias para atuação.

Quadro 1- Divisão territorial de atuação por Lote.

Lote	Território de Atuação
1	Executar ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas prioritariamente que residam no bairro Dona Silvia podendo atender outros bairros evidenciados no Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes.
2	Executar ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas prioritariamente que residam no bairro Barreiro podendo atender outros bairros evidenciados no Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes.
3	Executar ações/atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas prioritariamente que residam no bairro Itapuã podendo atender outros bairros evidenciados no Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes.

A OSC poderá apresentar 01 (uma) Proposta para cada lote.

A OSC deverá atender no mínimo 50% do público do território prioritário e o serviço poderá ser executado na Sede da OSC ou em outro espaço a ser apresentado por ela, com a aquiescência do CMDCA/SL.

O espaço destinado para execução da Proposta de Trabalho deverá atender exigências mínimas, como instalações sanitárias, adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

A OSC tem como obrigatoriedade fazer referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas e do FIA em todos os materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA como fonte pública de financiamento.

A OSC deverá apresentar proposta(s) inovadora(s), que vise(m) o desenvolvimento de ações/atividades relacionadas à promoção do esporte, cultura e lazer, tendo como foco, a interatividade e a inclusão social, bem como, ações preventivas, principalmente as de apoio às famílias na educação de suas crianças e adolescentes, com prioridade para aquelas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

A OSC deverá garantir a participação e condições de acesso às crianças e adolescentes com deficiência ou com modalidade reduzida.

As ações propostas deverão ser mecanismos de intervenção que permitam a ampliação do acesso e da participação das crianças e dos adolescentes envolvidos em serviços das políticas públicas intersetoriais, vislumbrando assim, afiançar os seus direitos.

A OSC deverá realizar consulta do Diagnóstico das Vulnerabilidades Sociais de Crianças e Adolescentes realizados pelo Serviço de Vigilância Socioassistencial do Município, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada à Rua Floriano Peixoto, nº 276 - Centro, Sete Lagoas/MG.

2. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO DA PARCERIA

2.1 Objetivo Geral

Habilitar Organizações da Sociedade Civil – OSC's para o desenvolvimento de ações/atividades relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sete Lagoas.

2.2 Objetivos Específicos

- Contribuir para o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias por meio do fortalecimento e extensão da cidadania;
- Possibilitar construção de projetos de vida e da autonomia para as crianças e adolescentes;
- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Promover a interatividade e da convivência social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Incentivar o ingresso e permanência de crianças e adolescentes na escola.

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Inserção das crianças, adolescentes e famílias às políticas públicas setoriais;
- Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado e construção de projetos de vida e da autonomia;
- Ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- Redução e prevenção da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Melhoria dos vínculos comunitários das crianças e dos adolescentes e suas famílias;
- Redução da evasão escolar e melhoria do desempenho.

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA, FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Cada Proposta deverá ser elaborada para execução no período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

Tempo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação.

A Parceria de cada lote será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que correrão por conta de recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), para Organização da Sociedade Civil no transcurso da vigência da respectiva parceria, mediante o repasse mensal, totalizando 12 (doze) parcelas.

O TERMO DE COLABORAÇÃO formalizado para o exercício 2018 terá disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018, nº 8.678 de 22 de agosto de 2017, o Decreto nº 5834 de 23 de janeiro de 2018 referente à Programação Orçamentária e Financeira, conforme solicitado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

5. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Membros da Comissão de Seleção

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão Municipal de Seleção composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

A Comissão de Seleção do CMDCA/SL, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, conforme o Art.26 do Decreto nº 5.668, de 30 de março de 2017, será composta paritariamente, por conselheiros municipais representantes da sociedade civil e do poder público, incluído 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da Secretaria Municipal a que o conselho gestor estiver vinculado.

A comissão deverá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares.

A escolha dos membros para compor a Comissão será estabelecida em regimento interno do Conselho Gestor.

Não poderá participar da reunião de análise, aprovação e seleção de Propostas o conselheiro integrante da comissão de seleção que mantenha ou tenha mantido nos últimos 05 (cinco) anos relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil, cuja Proposta será avaliada, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade.

Na hipótese do conselheiro impedido, deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Não configura o impedimento à participação do ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da Secretaria Municipal a que o conselho municipal estiver vinculado.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

5.2 Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja Proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

Para a avaliação das Propostas de Trabalho apresentados à Comissão Municipal de Seleção do CMDCA/SL, observará os seguintes parâmetros:

5.2.1 Exigências mínimas de caráter eliminatório:

a) Consonância da proposta com a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8069/1990; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010;

b) Consonância da proposta com a Lei Municipal nº 8.439/2015;

A Comissão de Seleção de chamamento público do CMDCA/SL utilizará os critérios abaixo para pontuação:

CRITÉRIOS	PESOS
1. Coerência entre o diagnóstico da realidade a ser modificada e a proposta apresentada	5
2. Consonância dos objetivos propostos com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 8.439/2015.	4
3. Viabilidade de execução Objetivos/Metas/Resultados	3
4. Metodologia e Estratégia de Ações compatíveis	4
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	3
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2
7. Relevância e Inovação da Proposta	5
8. Sustentabilidade da OSC	2



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

A Comissão Municipal de Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- 1 (um)** - Não está especificado na Proposta.
- 2 (dois)** - Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.
- 3 (três)** - Está especificado no Proposta de maneira satisfatória.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, com a multiplicação do peso de cada um dos critérios.

As Propostas de Trabalho serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante análise e avaliação da Comissão do CMDCA/SL.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
Em caso de empate, a Comissão CMDCA/SL utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão CMDCA/SL terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município - DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão CMDCA/SL, por meio de protocolo, no horário **das 09:00h às 11:30h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Rua João Pessoa, nº 234 – Canaã, Sete Lagoas/MG.

Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1.Coerência entre o diagnóstico da realidade a ser modificada e a proposta apresentada: Se a proposta apresentada evidencia capacidade de modificação com ações de prevenção e o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais apontadas pelo diagnóstico da Vigilância Socioassistencial. **Peso: 5.**

2.Consonância dos objetivos propostos com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 8.439/2015: Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Peso: 4.**

3.Viabilidade de Execução: Objetivos/Metas/Resultados: Potencial da OSC em detalhar de forma coerente o que a proposta pretende alcançar, em suas ações/atividades conforme Proposta de Trabalho. Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis conforme solicitado pelo Chamamento Público. **Peso: 3.**

4.Metodologia e Estratégia de Ações Compatíveis: Capacidade da OSC de descrever a metodologia das estratégias para execução do objeto e os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. **Peso: 4.**

5.Indicadores para Acompanhamento e Avaliação: Se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer da Proposta. **Peso: 3.**

6.Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se a proposta demonstra compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. **Peso: 2.**

7.Relevância e Inovação da Proposta: Se a proposta demonstra estratégias de que causará impacto e difusão de ações inovadoras no território com novas formas de atuações e relações sociais dentro da comunidade. **Peso: 5. Sustentabilidade da OSC:** Se a OSC apresenta quadro de recursos humanos permanentes; se tem outras fontes de recursos e/ou apoio institucional; se tem espaço físico mantido pela própria OSC. **Peso: 2.**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO/LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão do CMDCA/SL, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

01 (um) - Não está especificado na Proposta.

02 (dois) - Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.

03 (três) - Está especificado na Proposta de maneira satisfatória.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, com a multiplicação do peso.

Nome da Organização da Sociedade Civil:			
Nome do Proposta/Plano:			
Processo Nº / Data:			
Modalidade de Atendimento			
Público Alvo:			
Critérios	Pontuação		
	Nota Atribuída	Peso	Total
1. Coerência entre o diagnóstico da realidade a ser modificada e a proposta apresentada		05	
2. Consonância dos objetivos propostos com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 8.439/2015.		04	
3. Viabilidade de execução Objetivos/Metas/Resultados		03	
4. Metodologia e Estratégia de Ações compatíveis		04	
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação		03	
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos		02	
7. Relevância e Inovação da Proposta		05	
8. Sustentabilidade da OSC		02	
Conclusão: Classificada () Desclassificada ()		Pontuação Obtida:	
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão Municipal de Seleção:			
Data: ____/____/____ Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Seleção de Avaliação e Seleção.			

OBSERVAÇÕES:

1. Cada item receberá valor de 01 a 03 pontos; as Propostas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.

2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria.
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção, para efeito de classificação, realizará sorteio.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

ANEXO III

Protocolo de Recebimento de Proposta referente ao Chamamento Público Edital 01/2018-CMDCA/SL

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer sua inscrição para participação do Chamamento Público conforme previsto no Edital 01/2018-CMDCA/SL.

Nome da OSC: _____

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_| EMAIL: _____

DATA DA ENTREGA: __/__/__ HORA: __: __ H. MATRICULA: _____ Nº PROTOCOLO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA: _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

ANEXO IV - PROPOSTA DE TRABALHO

1. FICHA CADASTRAL:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Identificação da Instituição:			Ano - Exercício:	
Razão Social:			CNPJ:	
Nome Fantasia:			Sigla:	
Endereço:				
CEP:	Bairro:	Fone:	Fax:	
Site:		Email:		
Data Fundação:		Nº de Registro Conselho de Controle Social:		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC:				
Nome:		CPF:		
Cargo/Função:		Data de Posse:	Data Término Mandato:	
RG:		Data de Expedição:		
Endereço Residencial:				
Bairro:	Fone Residencial:		Celular:	
Identificação do Subscritor da Proposta:				

Sete Lagoas-MG, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

PROPOSTA DE TRABALHO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1.1 DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE:

Nome da Proponente:		Nome Fantasia ou Sigla:	
CNPJ:		Data da Fundação:	
Endereço:		CEP:	
Telefone:	Fax:	Email Institucional:	
DADOS BANCÁRIOS:			
Nome do Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta Corrente:	Praça de Pagamento:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
Nome:			
Função:	RG:	CPF:	
Telefone:	Celular:	Email:	
Formação:		Nº de Registro no Conselho Profissional:	

Título da Proposta:
Valor da Proposta:
Valor do Repasse:
Período de Execução:

2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico da sua área de atuação: <ul style="list-style-type: none">- Como surgiu a OSC;- Principais objetivos da organização;- Participação em Instâncias Colegiadas Municipais;- Atividades desenvolvidas.
--

3. NOME DA PROPOSTA:

<ul style="list-style-type: none">- Informar o nome completo sem abreviaturas;- Deixar claro qual (is) o(s) propósito(s) das ações que serão desenvolvidas e quantificar, se possível.

3.1 LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO PROPOSTO:

<p>Abrangência territorial: Descrever a (s) área(s) da intervenção;</p> <ul style="list-style-type: none">- Infraestrutura disponível para execução do objeto proposto.

3.2 OBJETO DA PROPOSTA / PÚBLICO ALVO/PRAZO DE EXECUÇÃO:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

Deixar claro qual (is) o(s) propósito(s) das ações que serão desenvolvidas, quantificando o público envolvido (direto e indireto), a faixa etária e o período de atendimento.
Delimitar o público envolvido e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc., indicando-os também quantitativamente, se possível;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a proposta e estratégia da proposta;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com uma das linhas de ação do Chamamento;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;
Indicar qual é a duração total da proposta.

3.3 DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexo da proposta com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação da proposta, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. Deverá delinear a situação atual da população de interesse da proposta, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. E demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, quais os impactos ou mudanças qualitativas. Caracterização da Região que será atendida pela proposta por meio de um mini diagnóstico da região;
Área de Cobertura da proposta.

4. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

5. METODOLOGIA DA PROPOSTA:

Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão da proposta, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações propostas se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do projeto para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

OBJETIVOS (Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas).	ATIVIDADES (Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto).	RESULTADO	PERIODICIDADE *INDICAR INÍCIO / FIM.

7. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação da proposta:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da proposta, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

META	INDICADOR		MEIO DE AFERIÇÃO
	Unidade	Quantidade	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

Informar quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou o projeto e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoio disponível.

FORMAÇÃO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO I

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	TOTAL
MATERIAL DE CONSUMO		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
RECURSOS HUMANOS		
ENCARGOS SOCIAIS (Previdência, PIS, FGTS, EMPRESAS “S”).		
MATERIAL PERMANENTE		
Outras Despesas (Especificar).		
TOTAL GERAL		

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado ()

Local e Data

Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO I

Plano de Aplicação:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- Natureza da Despesa - Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.
- Concedente – Registrar o valor dos recursos do Concedente;
- Total Geral – Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Conveniente.

Cronograma de Desembolso:

- Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANEXO II

CONCEDENTE: R\$ 1,00

Meta: 1,2, 3, 4,...	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado ()

Sete Lagoas, ____/____/____

Concedente

Instruções de Preenchimento – Anexo II

Cronograma de Desembolso

- Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – GASTOS FIXOS – ANEXO III 1/2

(R\$ 1,00)

PROFISIONAL	QTDE	SALÁRIO BRUTO MENSAL R\$	13º SAL. PROPORCIONAL R\$	FÉRIAS PROPORCIONAL R\$	1/3 FÉRIAS R\$	ENCARGOS SOCIAIS (Salários) R\$					ENCARGOS SOCIAIS (13º Salário/Férias/1/3 férias) R\$				
						PIS 1%	FGTS 8%	Previdência Patronal 20%	SAT %	Previdência Terceiros 5,8%	PIS 1% 13º/férias /1/3	FGTS 8% 13º/férias /1/3	Previdência Patronal 20% 13º/férias /1/3	SAT % 13º/fé- rias /1/3	Previdência Terceiros 5,8% 13º/férias /1/3
TOTAL															

Sete Lagoas, ____ de _____ de ____.

Assinatura Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – ANEXO III 2/2

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL	DESCREVER A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO	CARGA HORÁRIA
		_____ horas semanais.
		_____ horas semanais.
		_____ horas semanais.
		_____ horas semanais.
		_____ horas semanais.
		_____ horas semanais.

Sete Lagoas, ____ de _____ de _____.

Assinatura Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL – ANEXO IV

DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA													
ITENS	MÊS- 1	MÊS- 2	MÊS- 3	MÊS- 4	MÊS- 5	MÊS- 6	MÊS- 7	MÊS- 8	MÊS- 9	MÊS- 10	MÊS- 11	MÊS- 12	SUBTOTAL
TOTAL PESSOAL													
Salários.													
13º Salário. Proporcional													
Férias Proporcional													
1/3 Férias Proporcional													
Encargos Mensal - Salário													
FGTS – 8%													
PIS – 1%													
Previdência Patronal – 20%													
Previdência Terceiros- 5,8%													
SAT (Seguro) – %													
Encargos 13º Salário / Férias /1/3													
FGTS – 8%													
PIS – 1%													
Previdência Patronal – 20%													
Previdência Terceiros- 5,8%													
SAT (Seguro) – %													
MATERIAL DE CONSUMO													
MATERIAL PERMANENTE													
SERVIÇOS DE TERCEIROS													



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

(TJ/PF)													
OUTRAS DESPESAS A ESPECIFICAR													
TOTAL GERAL													

Sete Lagoas, ____ de _____ de ____.

Assinatura Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

ANEXO V

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS / SERVIÇOS (R\$1,00)			
Itens	Discriminação	Valor Mensal	Valor Total
Material de Consumo.			
Serviços de Terceiros / Pessoa Física-Pessoa Jurídica.			
Recursos Humanos.			
Encargos Sociais.			
Equipamentos.			
Outras Despesas (Especificar).			
Valor Total:			

Sete Lagoas, ____ de _____ de ____.

Assinatura Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

RESERVADO AO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS		CNPJ: 24.996.969/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL: Leone Maciel Fonseca	CARGO: Prefeito Municipal	CPF:
UNIDADE GESTORA DA PARCERIA:	REPRESENTANTE:	CPF:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: () Contribuição () Subvenção Social	PERÍODO DE VIGÊNCIA:	TOTAL DO REPASSE:

A Proposta de Trabalho apresentado pelo Conveniente está adequada ao Orçamento deste Órgão, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.

RESPONSÁVEL CONTÁBIL

MATRÍCULA

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

A Proposta de Trabalho descrito acima está de acordo com o Decreto Municipal nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016, e suas alterações, bem como com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e com as ações desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Aprovo a presente Proposta de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Sete Lagoas/MG, _____ de _____ de _____.

PAULO HENRIQUE FRANÇA CANABRAVA

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016 (artigo 68 e seguintes).

O acompanhamento da presente parceria será realizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, considerado este o gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas no art. 74 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto.

Ademais, as ações de monitoramento, sem detrimento das mencionadas anteriormente, também serão solidificadas pela comissão de monitoramento e avaliação, designada por Portaria, respeitados os moldes do art. 68 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Por fim, deverão, ainda, serem respeitados os ditames da Subseção II do Capítulo VII do Decreto Municipal nº 5.586/2016 – Das ações e procedimentos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586/2016.

A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Observação 1: A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos elencados no artigo 80 do Decreto nº 5.586/2016, dentre outros, em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Observação 2: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Observação 3: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sete Lagoas-MG, ____ de _____ de ____.

Presidente / Representante Legal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

ANEXO VI - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, representado pelo Prefeito, Sr. Leone Maciel Fonseca, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 154.061.566-91, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, representada pelo Secretário Municipal, Sr. Paulo Henrique França Canabrava, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 897.846.776-87 e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Sete Lagoas, Minas Gerais, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento nº01/2018, para fins de seleção de proposta para execução de atividades ou ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, especialmente em consonância com o § 1º do art. 37 do Decreto nº 5.586/2016;

CONSIDERANDO que se trata de entidade inscrita no Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente – CMDCA/SL;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos à época, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.586/2016;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.586/2016, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a parceria entre o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) para fins de execução da parceria. Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público para Seleção de Plano de Trabalho de OSC, sem fins lucrativos, regulamente constituído para a execução de atividades ou ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sete Lagoas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo para todos os fins de direito, devidamente aprovado pelas partes nele qualificadas e que desde já declaram conhecer e respeitar.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Seção II do Capítulo VII do Decreto Municipal;

b) Autuar processo administrativo, devendo ser instruído com documentação datada e assinada, relacionada no artigo 24 do Decreto nº 5.586/2016;

c) Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

- d) Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- e) Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- g) Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- h) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, nos termos do Capítulo IV do Decreto nº 5.586/2016;
- j) Nomear, conforme disposto na Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- k) Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra o presente da parceria.

II – Obriga-se a OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- b) Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, nos termos do artigo 57 do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- g) Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

- i) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de R\$ XXXXXXXX (*por extenso*) que serão repassados pelo Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica: 12050824320572575 ou daquelas a esta correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, na forma do disposto no § 1º do art. 61 deste Decreto.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto 5.586/2016.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes do §2º do artigo 61 do Decreto nº 5.586/2016.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, observando o disposto no §3º do art. 61 e art. 65 do Decreto nº 5.586/2016.

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 63 do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com o art. 59 do Decreto nº 5.586/2016:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, nos termos dos artigos 60, §2º e 80, §3º do Decreto nº 5.586/2016, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, nos termos do art. 85 do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser alterado, modificado ou prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames do art. 48 do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas no art. 74 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto:

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, artigos 68 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionadas na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos moldes do art. 68 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra o presente da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586/2016.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos elencados no artigo 80 do Decreto nº 5.586/2016, dentre outros, em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto nº 5.586/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com os art. 65 e 66 do Decreto nº 5.586/2016.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Sete Lagoas promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme art. 50 do Decreto Municipal nº 5.586/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como do disposto no Capítulo X do Decreto nº 5.586/2016.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciadores.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com o art. 112 do Decreto nº 5.586/2016, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina o art. 113 do Decreto nº 5.586/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Sete Lagoas/MG, de 2018.

Leone Maciel Fonseca
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

Lucas Gonçalves de Brito
Procurador Geral do Município

Paulo Henrique França Canabrava
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a..... – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sete Lagoas/MG,..... de.....de

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

Declaro que a..... – OSC atende aos seguintes requisitos conforme o Art. 31- Inciso II do Decreto Municipal nº 5.586 de 16/12/2016 –II, atende aos seguintes requisitos:

- a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;
- d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Sete Lagoas/MG,..... de..... de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

RESOLUÇÃO Nº 43/2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO “PRÓXIMO PASSO – OFICINA SOCIOEDUCATIVAS”, DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA – CDM REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/1990 e a Lei Municipal nº 8.439/2015;

Considerando o Decreto nº 5.668 de 30 de março de 2017, em seu art. 42 J § 4º;

Considerando o ofício nº 2218/2018 – GAB - SMASDH

Considerando, a deliberação favorável da Plenária CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração no Plano de Trabalho do projeto “Próximo Passo – Oficina Socioeducativas”, da organização da sociedade civil Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM, referente ao Termo de Colaboração 001/2018, conforme deliberação plenária do CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 05 de setembro de 2018.

SABRINA DIAS SIMÕES ABREU

Presidente do CMDCA/SL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

BOLETIM INFORMATIVO N.º 149/2018.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 14/08/2018 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG						
Seq.	Data	do	Nº	Recurso	AIT/ Placa	Resultado
	Julgamento	Sistema				
				PROCESSAMENTO		
1	14/08/2018	94377		AG00151531	PXA9914	Indeferido
2	14/08/2018	60890		AG00184235	PVA0075	Indeferido
3	14/08/2018	82050		AG00297006	GWS4144	Indeferido
4	14/08/2018	81836		AG00299843	OQD6868	Indeferido
5	14/08/2018	81828		AG00299844	OQD6868	Indeferido
6	14/08/2018	82100		AG00300734	HLO9827	Indeferido
7	14/08/2018	94401		B016810751	HLA9600	Indeferido
8	14/08/2018	94240		E001795574	GWF5106	Indeferido
9	14/08/2018	94342		E001936264	GWF4790	Deferido
10	14/08/2018	94334		E001937738	PXU5300	Deferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 14 de agosto de 2018.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

BOLETIM INFORMATIVO N.º 150/2018.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 15/08/2018 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq.	Data	do	Nº	Recurso	Nº	AIT/	Placa	Resultado
	Julgamento		Sistema					
								PROCESSAMENTO
1	15/08/2018		59277		AG00179977		PUS0448	Deferido
2	15/08/2018		60272		AG00183445		GMV9564	Indeferido
3	15/08/2018		84273		AG00301698		HLA3886	Deferido
4	15/08/2018		69515		B004299901		GZV9400	Indeferido
5	15/08/2018		69540		B004300341		PZC9117	Indeferido
6	15/08/2018		84281		B016681171		HLA3886	Deferido
7	15/08/2018		84290		B016685461		HLA3886	Deferido
8	15/08/2018		67680		E001440857		PVJ3045	Indeferido
9	15/08/2018		69531		E001561802		PUE2562	Indeferido
10	15/08/2018		69472		E001572373		GKK0601	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 15 de agosto de 2018.

BOLETIM INFORMATIVO N.º 151/2018.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 16/08/2018 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq.	Data	do	Nº	Recurso	Nº	AIT/	Placa	Resultado
	Julgamento		Sistema					
								PROCESSAMENTO
1	16/08/2018		57756		AG00183856		PUQ3042	Indeferido
2	16/08/2018		69802		AG00287195		OMA2917	Deferido
3	16/08/2018		58334		AG00290941		HKD5248	Indeferido
4	16/08/2018		66485		AG00292121		BKP5731	Deferido
5	16/08/2018		84308		B016693931		HLA3886	Deferido
6	16/08/2018		60154		E001333145		GVV8156	Indeferido
7	16/08/2018		63667		E001360788		HGE8051	Indeferido
8	16/08/2018		63683		E001370820		OWZ7386	Indeferido
9	16/08/2018		64127		E001436479		PWC9431	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 16 de agosto de 2018.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE (JARIT)

CONVOCAÇÃO.

O Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte (JARIT), no uso das suas atribuições, convoca os membros da Câmara de Julgamento da JARIT, **Dr. Luiz Márcio Cunha Machado – Presidente, Aguinaldo Tosta Lanza – Relator, Sebastião Gomes de Deus – Membro** e interessados; **Dra. Fernanda Vieira Souza Carvalhais – Procuradora do Município de Sete Lagoas e Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda. (TURI) – Recorrente**; para Sessão da Câmara de N° 146, que será realizada às 15h00min do dia 12/09/2018 (quarta-feira), na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, localizada na Rua Dr. Campos Junior, n° 40, Centro- Sete Lagoas- MG, para julgamento dos Processos Administrativos de N°s T.26-03/2017, T.27-03/2017, T.28-03/2017, T.29-03/2017 e T.30-03/2017, referente aos Autos de Infrações N°s 031/2017, 032/2017, 033/2017, 034/2017 e 035/2017.

Sete Lagoas/MG, 05 de setembro de 2018.

LEONARDO BARBOSA MACIEL
Secretário da JARIT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

PORTARIA N° 35 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

“ALTERA A PORTARIA N° 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2018 QUE NOMEOU A COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO – SAAE – SETE LAGOAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE, Sr. ARNALDO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Delegada n° 03/2016 que dispõe sobre as atribuições do Diretor Presidente,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR Comissão Interna de Avaliação de Desempenho no Âmbito do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE.

Art. 2° - A referida Comissão é formada por 3 (três) servidores da autarquia, conforme abaixo, sob a presidência do primeiro, a saber:

PRESIDENTE: ANDREZA APARECIDA COSTA PRESTES SOARES - Gerente de Recursos Humanos – matrícula n° 001750.

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES: ARNALDO CÉSAR TEIXEIRA RIBEIRO – Assessor Administrativo, matrícula n° 001632- Membro.

CHEFIA IMEDIATA:

1- Setor Administrativo: DALTON MOREIRA COTTA – Diretor Administrativo, matrícula n° 90314– Membro.

2- Setor de Casa de Máquina: LEANDRO CAMPELO CÂMARA – Gerente de Esgoto, matrícula n° 90280- Membro.

3- Setor Operacional: RENATO ABREU NOGUEIRA - Diretor de Água e Esgoto, matrícula n° 90297 – Membro.

4- Estação de Tratamento de Esgoto - ETA: FERNANDO NOGUEIRA SILVA- Gerente de Apoio, matrícula n° 90307- Membro.

5- Setor Comercial: LOURENÇO EVANDRO CORRÊA PONTELLO – Gerente Comercial, matrícula n° 90272.

§ Único: Em cada Comissão o representante da chefia imediata será o representante de cada setor, permanecendo em todas as comissões o Presidente e o Representante dos Servidores.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 6

Sete Lagoas, 05 de setembro de 2018

Número 1315

Art. 3º - Esta Comissão foi criada com a incumbência de avaliar os servidores efetivos e/ou estáveis, para concessão de Gratificação de Desempenho, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 158 e seguintes da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 05 de setembro 2018.

ARNALDO NOGUEIRA

Diretor Presidente

TERMO DE ADITAMENTO – ALTERAÇÃO DE VALOR.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do Quinto Termo de Aditamento ao Contrato nº 2601/2016- celebrado em 28/07/2016 com a contratada: Vigibras Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. – CNPJ 15.692.746/0001-80; Alteração do valor mensal dos serviços descritos na cláusula quatro do contrato; passando o valor do contrato mensal R\$ 5.711,44 por vigilante com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, e na justificativa apresentada pela contratada; ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo Originário, não alcançado pelas disposições do presente aditamento.

Sete lagoas/MG, 14 de agosto de 2018.

ARNALDO NOGUEIRA

Diretor Presidente

TERMO DE ADITAMENTO – ALTERAÇÃO DE VALOR.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do Terceiro termo de Aditamento ao Contrato nº 2601/2016-A, celebrado em 13/09/2016 com a contratada: Vigibras Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. – CNPJ 15.692.746/0001-80; Alteração do valor mensal dos serviços descritos na cláusula quatro do contrato; passando o valor do contrato mensal de R\$ 5.711,44 por vigilante com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, e na justificativa apresentada pela contratada; ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo Originário, não alcançado pelas disposições do presente aditamento.

Sete lagoas/MG, 29 de agosto de 2018.

ARNALDO NOGUEIRA

Diretor Presidente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SETE LAGOAS:24996969000122

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>